

A propriedade intelectual em ambientes e interfaces digitais: a opção pelo noncopyright no caso do sistema IDA / The intellectual property in digital interfaces and environments: the noncopyright option in the case of IDA system

Ana Paula Baltazar / Denise Morado Nascimento / Silke Kapp / Rodrigo Santos Marcandier Gonçalves / Sulamita Fonseca Lino / Amanda Alves Olalquiaga / Felipe José Gontijo / Joana Vieira da Silva / Mara Coelho / Pedro Arthur Novaes Magalhães / Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil R. Paraíba 697, 30130-140, Belo Horizonte / mom@arq.ufmg.br / www.arq.ufmg.br/mom

Abstract This paper presents the discussions on **intellectual property** regarding **digital interfaces**, which were crucial for MOM/LOW (Living in Other Ways) to develop the system IDA (Digital interface for supporting housing production). It introduces IDA and its conceptual framework and differentiates **intellectual property** and authorship. Then, it examines the arguments for **copyright**, indicating them as myths or disguises of other intentions. This leads to examining some anti-copyright movements concluding that they follow the same logic of register. Thus, **noncopyright** (no license or register) seems to be the best means to protest against the current logic as also for conveying information.

Introdução A discussão acerca da propriedade intelectual exposta no presente trabalho teve origem no desenvolvimento do sistema IDA (Interface digital de apoio à produção de moradias) pelo grupo de pesquisa MOM (Morar de Outras Maneiras). Como já descrito em diversos artigos (Kapp e Morado, 2007; Kapp et al, 2006; Kapp e Baltazar, 2005), o IDA é um instrumento digital interativo e colaborativo, a ser disponibilizado via web e ampliado paulatinamente pelos seus usuários. Ele integra um banco de dados de componentes e processos construtivos e uma interface gráfica com diversos ambientes de interação, que, em conjunto, permitem compartilhar informações para auxiliar nas decisões de projeto e construção, especialmente aquelas concernentes à construção habitacional de pequeno ou médio porte e geridas participativa ou autonomamente.

A proposta é motivada pela idéia de democratização do acesso aos recursos técnicos e ao conhecimento. Nesse sentido, três aspectos lhe são essenciais: (1) que o próprio sistema não seja patenteado ou protegido por direitos autorais de qualquer espécie; (2) que informações sobre componentes ou processos construtivos

sejam facilmente inseridas por qualquer pessoa; (3) que o sistema não privilegie a divulgação de produtos de grandes empresas, em detrimento dos pequenos produtores. Conceitualmente, o IDA está ancorado na existência de uma comunidade com interesses comuns – usuários, (auto)construtores, técnicos, fornecedores, pesquisadores, etc. – e na sua possibilidade de avanço coletivo por meio de mecanismos participativos de debate (fórum) e provisão de informação (banco de dados). Ampliar o processo de comunicação da informação entre os potenciais usuários do IDA significa mudar o entendimento mesmo do que seja “informação”: não uma ‘coisa’ ou um ‘estado mental de idéias e opiniões’ do indivíduo, mas um fenômeno social de formação coletiva, estruturas de conhecimento e instituições de memória.

Nesse cenário, o grupo de pesquisa se deparou inúmeras vezes com questões legais e éticas que os processos de transferência e uso da informação envolvem, traduzidas em conceitos como autoria, direitos autorais, direitos de cópia, responsabilidade técnica, plágio, etc. Como tais questões não são da nossa área de conhecimento, mas demandavam uma tomada de posição por



parte do grupo, decidimos investigá-las com alguma sistematicidade, adotando a aprendizagem colaborativa sugerida pelo sociólogo Pedro Demo (2006). Primeiramente, levantamos e investigamos os tópicos: história do direito autoral; autoria e projeto de arquitetura; protocolo da Wikipédia; autoria anônima, autoria múltipla, colaboração e plágio; práticas na contramão do direito autoral. Depois, discutimos tais temas com especialistas (num encontro muito esclarecedor com o advogado Hildebrando Pontes, especializado no Direito da Propriedade Intelectual, e em troca de correspondência com o advogado Ronaldo Lemos, responsável pelo Creative Commons Brasil, entre outros).

Ao longo desse processo, configurou-se uma pergunta central: a quem serve a proteção da propriedade intelectual e com que objetivos são delineados mecanismos de impedimento da livre difusão de informações? Tentar responder a essa pergunta é o primeiro o objetivo do presente texto. Seu segundo objetivo é analisar as possíveis alternativas para a implantação de uma ferramenta de natureza aberta e coletiva, como o IDA.

Propriedade intelectual e autoria A propriedade privada está incorporada ao cotidiano de tal maneira que algo sem propriedade (“não-proprietário”) chega a causar constrangimento. Utilizamos negativamente expressões como “cachorro sem dono” ou “terra sem dono”, porque o que não tem dono não se deixa classificar nem nos registros policiais, nem nos nossos esquemas mentais. Quando o grupo Provos começou a disponibilizar, nas ruas de Amsterdam dos anos 1950, as famosas “bicicletas brancas”, de uso público e irrestrito, a polícia as apreendeu com o argumento de que incitavam ao roubo (Guarnaccia, 2001). E essa desconfiança contra a não-propriedade não se restringe a objetos materiais, mas abrange também os imateriais. Registrar direitos autorais da canção “Happy birthday to you” é considerado “esperteza”, enquanto que realizar uma invenção útil sem patenteá-la é “tolice”.

Há, porém, uma diferença fundamental entre propriedade material e intelectual. No primeiro caso, valor de uso e valor de troca se excluem mutuamente: quando vendo um objeto material, ele deixa de estar disponível

para o meu uso. Além disso, uso significa consumo, desgaste e, possivelmente, escassez. Nada disso vale para a propriedade intelectual. O uso não consome a coisa e não a torna mais escassa; pelo contrário, a tendência é que uma idéia dê origem a muitas outras.

Mas, então, por que a propriedade intelectual é tratada de maneira análoga à propriedade material e por que se criam milhares de artifícios para impedir a livre difusão de idéias? O que fundamenta essas práticas ideologicamente e o que as fundamenta de fato? Resumimos em seguida o exame de alguns dos argumentos mais usados para justificar tais restrições. Ver-se-á que os quatro primeiros são centrados na preservação da autoria, enquanto os outros três enfocam a propriedade intelectual.

(1) O autor de uma idéia deve ser socialmente reconhecido enquanto tal. Trata-se de uma noção historicamente relacionada à ascensão da criatividade individual em oposição à criatividade coletiva e anônima. Porém, a criatividade individual nunca foi generalizada e nem poderia sê-lo nas formações sociais capitalistas. Um sistema econômico que necessita expandir-se continuamente para subsistir, precisa de uma classe de pessoas criativas, mas também de outra que apenas executa trabalhos repetitivos. Hoje, o reconhecimento social do autor é um privilégio que perpetua privilégios.

(2) Sem conhecer o autor, não se compreende plenamente uma obra. Esse é um argumento comum no contexto das obras literárias e artísticas, embora quase ausente do contexto técnico-científico. Ele tem origem na Idade Média (conhece-se a Criação, conhecendo-se o Criador por meio da Bíblia) e persiste quando a criatividade de Deus é paulatinamente transferida aos homens em geral e, mais tarde, aos artistas de gênio. Seu apogeu se dá no século XIX, enquanto, no século XX, a importância da biografia do autor para o significado de uma obra é amplamente questionada (por exemplo, por Barthes em “Morte do Autor”).

(3) O autor deve responder ética e juridicamente pelas sequências de suas idéias. Com esse argumento se instituiu a indicação de autoria nos textos laicos



do Medieval, para identificar os “hereges”. Hoje, ele se traduz sobretudo na “responsabilidade técnica”, mas continua pressupondo que algumas pessoas (tidas por responsáveis) detêm um conhecimento a que outras pessoas (efetivamente tuteladas) não têm acesso.

(4) O autor deve ser materialmente recompensado pelo seu trabalho. Isso está na origem da legislação de direitos autorais, entendendo-se que, sem um estímulo financeiro, os indivíduos criativos perderiam a motivação. Porém, como diz Benjamin Franklin, que inventou muitas coisas úteis e não as patenteou: “uma vez que tiramos grandes vantagens das invenções alheias, devemos ficar felizes de ter uma oportunidade de servir aos outros com quaisquer de nossas próprias invenções; e isso devemos fazer de forma gratuita e generosa” (Eliot, 1909). De resto, é muito comum grandes talentos estagnarem num certo tipo bem sucedido de produção, para não perderem o retorno financeiro correspondente. Se se quer manter seu estímulo, seria preferível financiá-los publicamente.

(5) É preciso garantir a possibilidade de exploração comercial de uma idéia. Essa assertiva não mais se centra na figura do autor, mas na lógica das empresas. Ela deriva do entendimento de que qualquer produção só é viável quando gera acumulação (lucro) e que essa acumulação, por sua vez, só é garantida quando há monopólio. Ora, a livre distribuição das idéias não elimina, por si, sua exploração comercial, mas apenas a exclusividade que permite a um capital retirar-se da dinâmica de oferta e procura. Tal monopólio contraria o próprio princípio de livre mercado.

(6) As pessoas não sabem fazer uso correto de uma idéia livremente disponível. Aqui se reflete o controle e a heteronomia generalizados em todas as esferas da produção. Ainda que se fale muito de liberdade, os indivíduos são domesticados para a passividade e para a execução de ações predeterminadas. Então, supõe-se que ninguém saberá lidar com alguma liberdade real.

(7) O usuário não tem garantias da qualidade do produto ou da idéia. Eis o preconceito, bastante arraigado, de que coisas caras são ótimas, coisas baratas são ruins e coisas gratuitas só podem ser péssimas. Tal crença é efeito direto do branding.

Em conjunto, esses argumentos, suas origens e suas contraposições indicam que o impedimento da livre circulação de idéias ou produtos intelectuais segue a mesma lógica de todo o nosso contexto sócio-econômico atual. Por um lado, eles são determinados pela acumulação privada que, na prática, prevalece sobre o interesse público. Por outro lado, são permeados por discursos que obliteram esse fato básico. As interdições geram privilégios e segregação, mas têm explicações ditas razoáveis, que as legitimam socialmente.

Isso se torna mais claro se fizermos a supramencionada distinção entre autoria e propriedade. É verdade que, em princípio, autoria e propriedade estão atreladas, pois a propriedade de uma coisa ou idéia é de quem a produziu (seu autor). Mas existem inúmeras situações em que esse vínculo se desfaz: comercialização, cooperação na produção, exploração do trabalho alheio, etc. Há autoria sem propriedade intelectual, quando autor é lembrado mas o produto circula livremente (os textos dos Situacionistas Franceses), e há propriedade sem reconhecimento do autor (“Happy birthday to you”).

Tomando por base essa distinção, entendemos que os argumentos em favor da propriedade intelectual expressam de modo direto os interesses econômicos, enquanto os argumentos em favor da preservação da autoria dão aos primeiros o lustro humanista que os legitima e os torna objetos de defesa apaixonada por muitos dos chamados “formadores de opinião”. A propriedade intelectual protege sobretudo o capital financeiro, a autoria protege sobretudo o capital simbólico, mas, no fim, ambos pertencem à mesma estrutura de preservação de privilégios, sendo aliás intercambiáveis em muitas situações (como demonstrou o sociólogo Pierre Bourdieu).

Na contramão A pergunta que se impõe a partir dessas conclusões é: o que fazer para se contrapor às práticas vigentes de autoria e propriedade intelectual e disponibilizar um sistema efetivamente livre, como o IDA pretende ser?

Existem hoje diversas iniciativas de ultrapassagem da lógica de interdições acima criticada, agrupadas genericamente sob o termo anti-copyright (que na





Figura 1 "Untitled" (Placebo), 1991, de Felix Gonzales-Torres. Hug me, sem data, de Alex Fischer.

realidade é vago, porque o copyright é uma legislação específica que não abrange a totalidade das questões sobre autoria e propriedade intelectual). Tais iniciativas foram marcadas pelo boato de que simplesmente abrir mão da autoria e da propriedade intelectual não impediria que outros registrassem o trabalho ou suas derivações. A partir desse boato, diversos grupos e associações criaram modalidades de licenças formais (por exemplo, as licenças copyleft de tipo GNU ou Creative Commons), utilizando a própria estrutura de proteção legal dos direitos autorais. No entanto, exatamente por essa razão, tais licenças obrigam que se mantenha sempre o crédito do autor e implicam uma série de complicados protocolos. Em alguns casos, permitem tantas restrições que chegam a contradizer sua motivação inicial, com regulação da comercialização e da derivação.

Entendemos que essas formas de aparentemente liberar os produtos intelectuais para uso da coletividade contêm, em seu cerne, uma reprodução da lógica vigente. O copyleft preserva religiosamente a figura do autor e, com isso, também o capital simbólico associado ao produto intelectual; além disso, regulamenta o uso do produto intelectual à maneira de qualquer mercadoria. Para perceber o quanto a questão ainda está atrelada à noção de propriedade, basta lembrar a recente compra do Youtube pela Google. Embora todo o conteúdo do

Youtube seja de fato livre e gratuito, sua estrutura não o é. Assim, tira-se proveito do conteúdo livre inserido na lógica do sistema proprietário (Fox, 2007). Os autores dos conteúdos livres trabalham de graça na criação coletiva possibilitada pelos detentores dos meios de produção (os donos do website), reproduzindo de modo extremo a estrutura de trabalho característica da sociedade industrial.

Em contraposição, o não registro de qualquer tipo de licença, que aqui denominamos noncopyright, nos parece juridicamente a melhor opção, inclusive para o sistema IDA. Se, por um lado, a legislação permite o fair-use, ou seja, usar obras com copyright desde que a finalidade seja justa, por outro, também protege um banco de dados sem a necessidade de qualquer registro. Assim, para o uso de informações de maneira democrática e justa, o não registro se apresenta como a alternativa coerente.

O exemplo mais conhecido da prática de não registro são os Situacionistas da década de 1950. Mas mesmo mais recentemente ela tem sido adotada por artistas que entendem a arte não como mercadoria, mas como processo aberto à continuidade e à participação de outros agentes, por exemplo, Félix González-Torres (Cuba, 1957-1996) e Alex Fischer (Alemanha, 1968), conforme ilustra a (Figura 1).



González-Torres abriu suas composições, inicialmente muito precisas, a quaisquer interferências do público ou do curador, de modo que, mesmo após sua morte elas continuam sendo modificadas. Seus trabalhos não conformam produtos a serem adquiridos. Embora uma galeria em Nova York detenha o direito sobre sua obra, há de se perguntar o que, afinal, a galeria “possui”. Para Corrin (2000), o trabalho questiona a base do “business” de museus e galerias, desafiando a lógica do consumo, enfatizando a participação em detrimento do objeto e abrindo mão do controle de qualquer tipo de forma estática e acabada.

Alex Fischer também não cria objetos para serem possuídos. Uma série de seus trabalhos, feitos em árvores, ficam na natureza para serem usados por quem quiser, com as cores, tinta e material para impressão que a pessoa desejar. Em conversa com um dos integrantes do MOM, Fischer diz não estar interessado em solucionar problemas, mas trabalhar no intuito de problematizar situações e deixar que as pessoas discutam e façam o que acharem melhor.

Ambos os artistas trabalham na contramão do controle e do direito autoral, pervertendo, de certa maneira, a lógica capitalista, por não serem pagos por produção material, mas receberem, geralmente, bolsas para desenvolverem o trabalho sem se preocuparem com o produto-mercadoria. Essa lógica é semelhante à do Open Access, um movimento da comunidade científica pelo acesso livre e universal ao conhecimento.

Segundo Ken Knabb, numa troca de emails com o grupo MOM, a melhor estratégia é apenas colocar tudo em domínio público, para que todos possam fazer o que quiserem com o material (inclusive alterá-lo da maneira que quiserem, sem que necessariamente tenham que se referir à fonte). “Fazer coisas contra o direito autoral é um bom (ainda que pequeno) exemplo de como uma sociedade mais liberada poderia funcionar, com as pessoas simplesmente fazendo coisas que elas acreditam valer a pena, sem se preocuparem em se agarrar à elas como se fossem suas propriedades pessoais”.

Créditos O projeto IDA é financiado pelas agências de fomento brasileiras Finep e CNPq.

Referências Antonio, I. 1998, *Autoria e cultura na pós-modernidade*, Ciência da Informação, v.27, n.2, pp.189-192. / Barthes, R., 1988, *A morte do autor em R. Barthes*, O rumor da língua, Brasiliense, São Paulo, pp.69-70. / Bittar C.A., 1988, *Curso de direito autoral*, Ed. Forense, Rio de Janeiro. / Demo, P., *Aprender em equipe*. Disponível em <<http://pedrodemo.blog.uol.com.br>>. / Eliot, W. C., 1909, *The autobiography of Benjamin Franklin*, P. F. Collier & Son, New Cork. / Fox, J., 2007, *Getting rich off those who work for free*, Time Magazine, 15 Feb. 2007. Disponível em <<http://www.time.com/time/magazine/article/0,9171,1590440,00.html>>. / Guarnaccia, M., 2001, *Provos: Amsterdam e o nascimento da contracultura*, Conrad, São Paulo. / Kapp, S., Baltazar, A., 2005, *Interface Digital para Produção Autônoma de Moradias*. In: IX Congreso de Iberoamericano de Gráfica Digital - Sigrafi, Ponencias del IX Congreso de la Sociedad Iberoamericana de Gráfica Digital. Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas, Lima, pp. 793-799. / Kapp, S., Baltazar, A., Velloso, R., 2006, *Morar de Outras Maneiras: Pontos de Partida para uma Investigação da Produção Habitacional*. Topos Revista de Arquitetura e Urbanismo, Belo Horizonte, v. 4, pp. 34-42. / Kapp, S., Morado Nascimento, D., 2007, *Sistema IDA: Informação colaborativa para a produção autônoma*. In: III Encontro de Tecnologia da Informação e Comunicação na Construção Civil (TIC2007), Integração de sistemas em Arquitetura, Engenharia e Construção. ANTAC, Porto Alegre, . v. 3. pp. 1-8. / Knabb, K., *Bureau of Public Secrets*. Disponível em <<http://www.bopsecrets.org/sitesearch.htm>> / Lemos, R., 2006, *Creative commons*, Rio de Janeiro. Disponível em http://carosamigos.terra.com.br/do_site/sonosite/entrev_jul06_ronaldolemos.asp>. / Santiago, O., 1985, *Aquarela do direito autoral: história, legislação, comentários*, Ed. Liador, Rio de Janeiro. / UNIÃO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO (UNC), 2006, *A Construção do Desenvolvimento Sustentado*. Disponível em <http://www.institutodeengenharia.org.br/doc_unc.pdf>. / Vianna, T.L., 2006, *A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor*, Revista dos Tribunais, São Paulo, a.95, v.844, pp. 443-456.

Keywords: *Direito autoral; propriedade intelectual; interface digital; copyright; noncopyright.*

